

DECRETO Nº 448/2024
De 28 de Agosto de 2024

Dispõe sobre o Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão – CRAFI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício de sua missão institucional de planejar, gerir e executar as atividades e serviços públicos, deve se pautar pela eficiência (art. 37, "caput", CF/88), buscando uma melhor gestão de seus recursos para consecução do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo em relação às despesas, estabelecendo normas, requisitos e exigências com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do Município;

CONSIDERANDO a relevância de dar maior transparência a fase interna de assunção de despesas ante a capacidade financeira do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa missão exige da Administração planejamento, existindo latente demanda de padronização das rotinas administrativas;

CONSIDERANDO o premente papel do Comitê de Gestão na análise da compatibilidade orçamentária e financeira, conveniência e oportunidade na realização de despesas, bem como na proposição de medidas para a destinação de verbas públicas;

CONSIDERANDO as limitações textuais e normativas pretéritas, bem como a imprescindibilidade de melhor instrução dos processos administrativos encaminhados para análise do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município;

CONSIDERANDO, por fim, o anseio de dar maior dinamismo e celeridade à tramitação dos processos, evitando-se diligências desnecessárias e encaminhamentos sem efeito,

DECRETA

CAPÍTULO I

Do Conselho de Reestruturação e ajuste fiscal do Município de São Cristóvão - Crafi/Sc Disposições Iniciais

Art. 1º O Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão – CRAFI/SC é órgão deliberativo, normativo e de assessoramento para, sem prejuízo da conveniência e oportunidade do ato de gestão, melhor aplicação de recursos no âmbito do Poder Executivo do Município de São Cristóvão, tanto em relação à Administração Pública Direta quanto Indireta.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O CRAFI é composto pelos seguintes membros:

- I. Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento;
- II. Titular da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- III. Titular da Procuradoria Geral do Município;
- IV. Titular da Controladoria Geral do Município;



- V. Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O CRAFI será presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento e, nas eventuais faltas ou impedimentos, pelo Titular da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

§ 2º Na ausência ou impedimento do presidente e do substituto imediato, caberá aos demais membros do Conselho a escolha de quem presidirá a sessão.

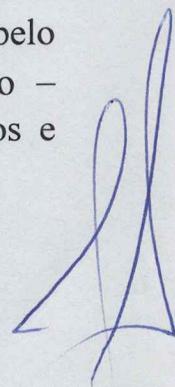
CAPÍTULO III **Da Secretaria Executiva**

Art. 3º O CRAFI contará com o respaldo técnico e administrativo de um(a) Secretário(a) Executivo(a), a ser designado pelo Presidente.

§ 1º Constituem atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a), em especial:

- I. Agendar as reuniões, elaborar as pautas e as respectivas atas, bem como as minutas de resolução e os extratos de publicações;
- II. realizar a análise técnica preliminar de todos os requerimentos a serem submetidos ao Conselho, notadamente quanto aos requisitos fixados adiante para análise e tramitação dos processos;
- III. acompanhar as diligências requisitadas de ofício pelo Presidente ou deliberadas em reunião do Conselho.

§ 2º As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e atuação do CRAFI devem ser indicadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento – SEMFOP, cabendo ao (à) Secretário(a) Executiva empreender os esforços e adotar as medidas necessárias a sua implementação.



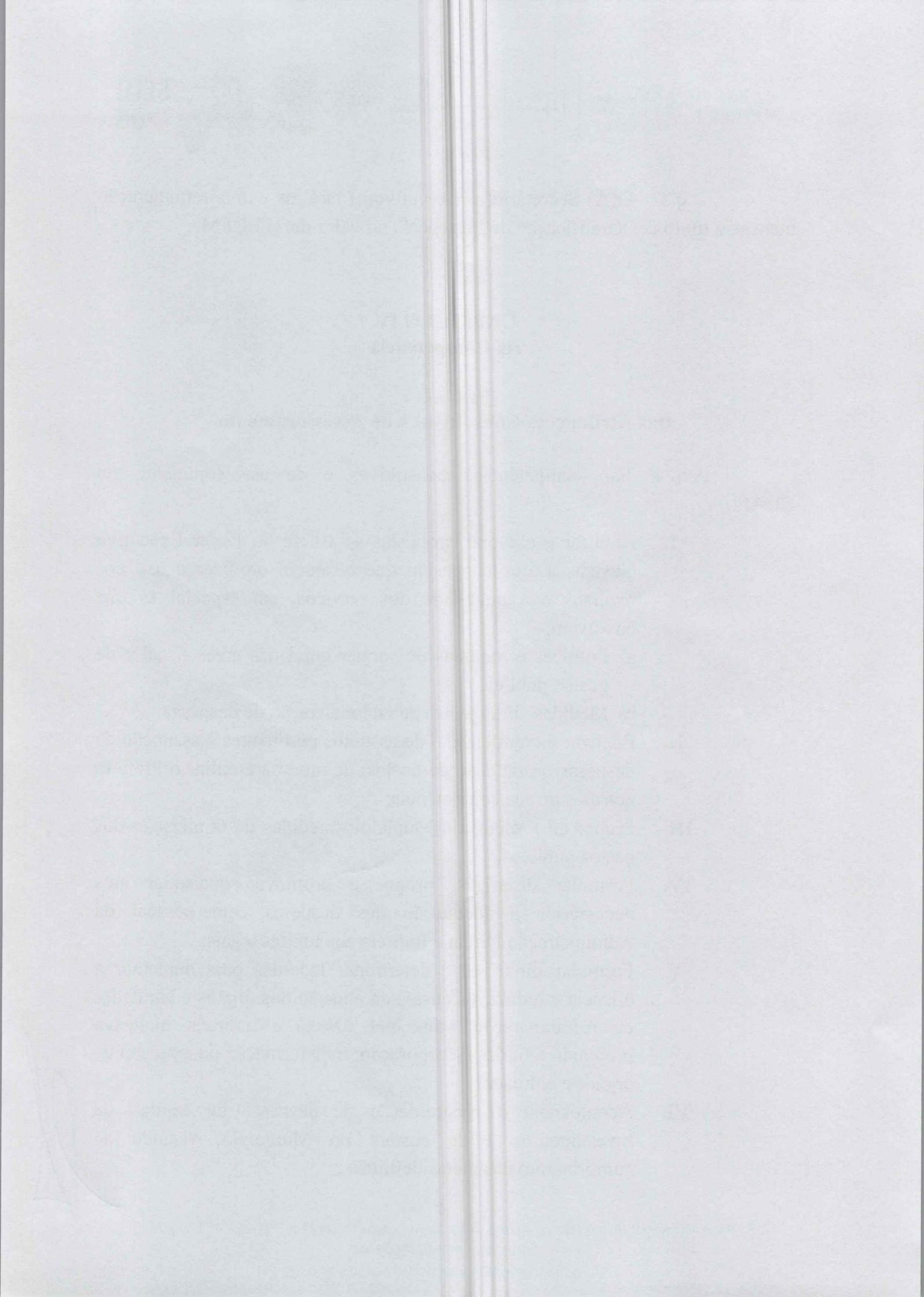
§ 3º O(A) Secretário(a) Executivo(a) fará jus a uma remuneração mensal, a título de “Gratificação de Presença”, no valor de 213 UFM.

CAPÍTULO IV Da Competência

SEÇÃO I Das Atribuições Consultivas e de Assessoramento

Art. 4º São competências consultivas e de assessoramento do CRAFI:

- I. Analisar e elaborar propostas ao Chefe do Poder Executivo alusivas a atos de gestão que busquem otimizar o uso dos recursos e a qualidade dos serviços, em especial as que envolvam:
 - a) Políticas e medidas de caráter geral nas áreas fiscal e de gestão pública;
 - b) Medidas abrangentes de racionalização de despesas.
- II. Realizar a coordenação de assuntos pertinentes à assunção de despesas ou redução de custos, de modo a auxiliar o Prefeito nos atos de sua competência;
- III. Propor ao Prefeito do Município medidas de otimização dos gastos públicos;
- IV. Formular diretrizes, propor e promover quaisquer atos necessários à adequação das despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta aos limites legais;
- V. Formular diretrizes e determinar medidas para aumentar a eficácia e reduzir os custos da atuação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive propondo a fusão, incorporação, transformação ou extinção de órgãos e entidades;
- VI. Acompanhar a programação de despesas de capital, de investimentos e de custeio no Município, visando ao cumprimento das metas definidas;



- VII.** Analisar o comportamento da arrecadação - todas as fontes - e das despesas - classificadas por natureza - dos órgãos e entidades do Município para deliberar ações que possam maximizar receitas e/ou reduzir despesas, visando sempre a dotar a gestão de maior capacidade de investimento.

Seção II

Das Atribuições Deliberativas

Art. 5º Cabe ao CRAFI deliberar sobre:

- I.** Celebração de convênios, acordos e outros ajustes para o repasse de recursos que envolvam verbas do tesouro, cujo valor financeiro total ultrapasse o limite de 8(oito) mil UFM do exercício vigente, vigente na data da celebração do convênio;
- II.** Licitações, contratação, aditamento, prorrogações, renovações e repactuações de contratos e convênios relativos a obras e serviços de engenharia, que envolvam recursos do tesouro cujo valor financeiro total ultrapasse o limite de 8(oito) mil UFM do exercício, vigente na data da licitação, contratação ou do convênio;
- III.** Propostas de contratação, aditamento, prorrogações, renovações e repactuações de contratos e convênios de serviços em geral ou aquisição de soluções de informática e de comunicação de dados e/ou voz, de veículos, de equipamentos, de máquinas e de bens e materiais de consumo e permanente, cujo valor financeiro total seja superior a 3(três) mil UFM do exercício vigente;
- IV.** Contratação de serviços de publicidade e/ou divulgação institucional pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município cujo valor financeiro total seja superior a 3(três) mil UFM;

- V. Quaisquer pagamentos de despesas de exercícios anteriores que não possuam a necessária dotação orçamentária cujo valor total seja superior a 3 (três) mil UFM do exercício vigente;
- VI. Quaisquer pagamentos de despesas relativas a processos administrativos indenizatórios cujo valor total seja superior a 3(três) mil UFM do exercício vigente;
- VII. Criação de quaisquer comissões de trabalhos que possuam previsão de pagamento de gratificações; bem como, sobre as possíveis renovações de prazo e/ou alterações nos quantitativos dos membros;

§ 1º Ficam dispensados da apreciação do CRAFI os processos de aditivos de supressão de valores, tão somente, e/ou de prorrogação de prazo sem reflexo econômico e conseqüente aumento de despesa.

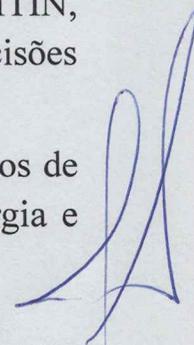
§ 2º Ficam dispensados apreciação do CRAFI os processos de contratação que tenham por fundamento estado de emergência e/ou calamidade pública, desde que possuam suficiente dotação orçamentária e devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei.

§ 3º São dispensados da apreciação do CRAFI Os convênios e as operações de crédito que importem à Administração Municipal uma contrapartida de até 10% (dez por cento) do valor total a ser aplicado, limitada até 3 mil UFM do exercício vigente.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo também se aplica àqueles casos em que haja a necessidade de complementação de contrapartida e a contratação envolva fonte de recurso próprio do Órgão ou Entidade.

§ 5º Nos casos de aquisição de soluções de informática e de comunicação de dados e/ou voz referenciados no inciso III do "caput" deste artigo, deve o Órgão ou Entidade oficiante encaminhar os autos para manifestação prévia da Diretoria Geral de Tecnologia de informação da DITIN, quando essa deverá emitir parecer técnico e que servirá de base para as decisões do CRAFI.

§ 6º Ficam dispensados da apreciação do CRAFI os processos de contratação de concessionárias de serviços públicos de saneamento, energia e iluminação pública, gás e de serviços postais.



§ 7º O CRAFI poderá, também, propor ao Chefe do Poder Executivo ações e diretrizes a seguidas para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO V

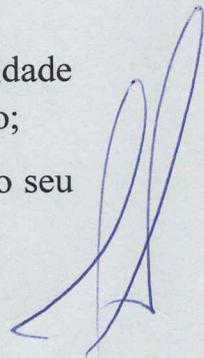
Da Tramitação e Análise dos Processos

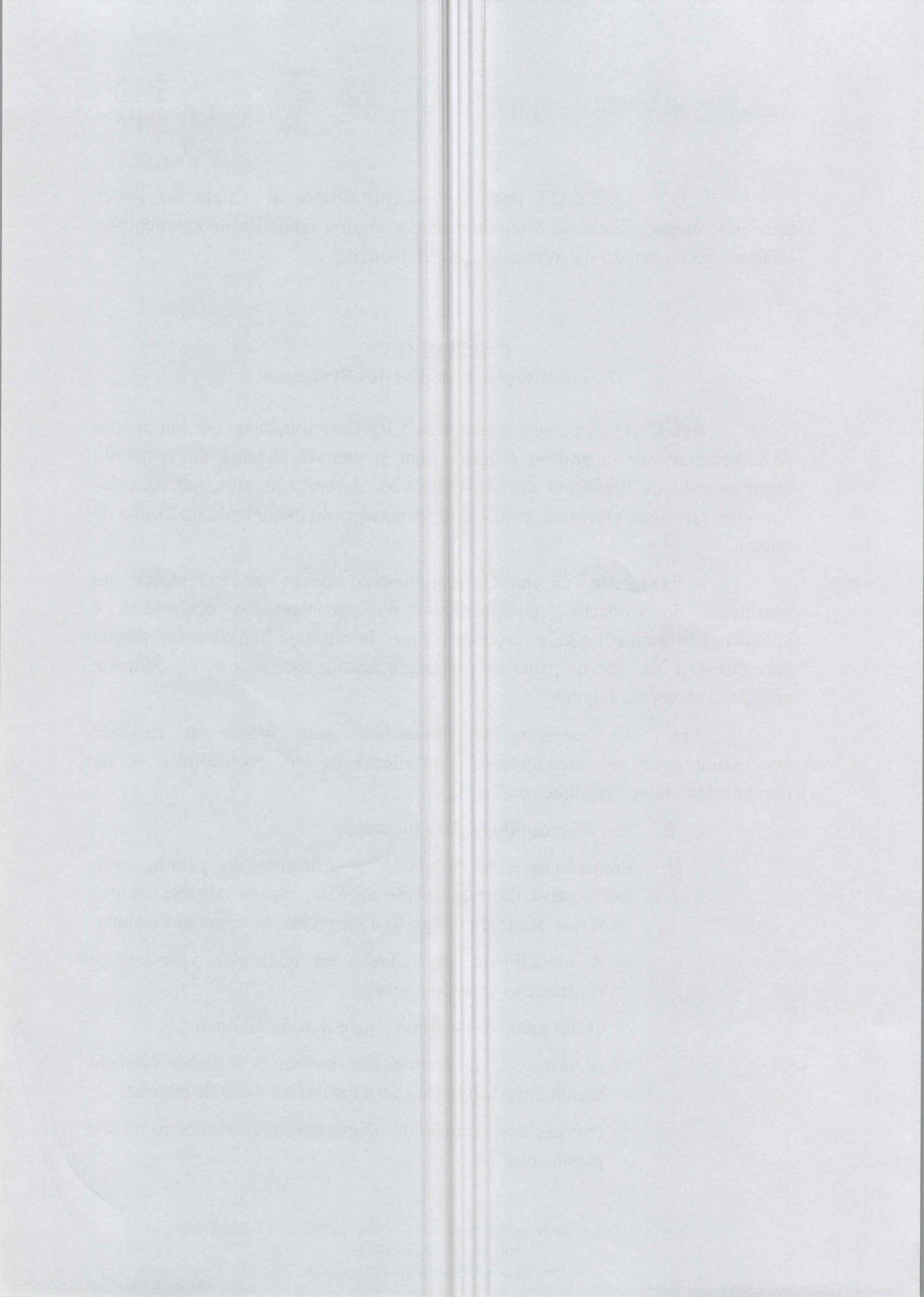
Art. 6º O processo submetido ao CRAFI será iniciado por intermédio de expediente administrativo próprio, com o uso do sistema de protocolo informatizado da Prefeitura de São Cristóvão, devendo os atos subsequentes fazer-lhe expressa referência, bem como ao número do documento do Órgão de origem.

Parágrafo único. O requerimento deve ser endereçado ao Presidente do Conselho, acompanhado da documentação obrigatória e indispensável à apreciação, e respeitar o prazo mínimo de 24h de antecedência para que seja incluído na pauta da designada sessão, sob pena de ser somente apreciado na sessão seguinte.

Art. 7º O requerimento apresentado pelo órgão ou entidade interessada deve ser encaminhado eletronicamente via protocolo e conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Identificação do órgão solicitante;
- II. Formulação clara, objetiva e suficiente do pedido, com justificativa da necessidade da assunção da despesa ou dos fatos que originaram o gasto a ser realizado, apontando, ainda:
 - a) A modalidade de licitação ao qual está vinculada a contratação, quando houver;
 - b) O fim pretendido com o objeto a ser contratado;
 - c) A base legal da contratação, indicando a disponibilidade orçamentária, financeira e a respectiva fonte de recurso;
 - d) O prazo de execução do objeto e o fluxo financeiro do seu pagamento;





- e) Manifestação técnica da Controladoria Geral do Município;
- f) Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exceto no caso de autorização de despesa para licitação;
- g) Comprovante de reserva de dotação, devidamente aprovada no sistema orçamentário, salvo no caso de contratação submetida à sistemática de registro de preços;
- h) Declaração de impacto orçamentário emitida no sistema integrado de administração financeira e contábil do Município, quando da solicitação de abertura de procedimento licitatório, sem prejuízo do disposto na alínea “g”;

III. Ata e assinatura do Secretário, ou equivalente, do Órgão ou Entidade solicitante.

Art.8º O CRAFI poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

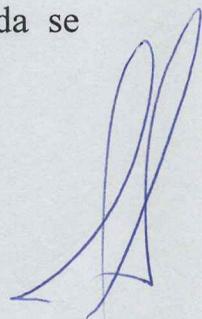
Art. 9º Havendo pretensão de uma pluralidade de interessados com conteúdo e fundamento idênticos, o pedido poderá ser formulado em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

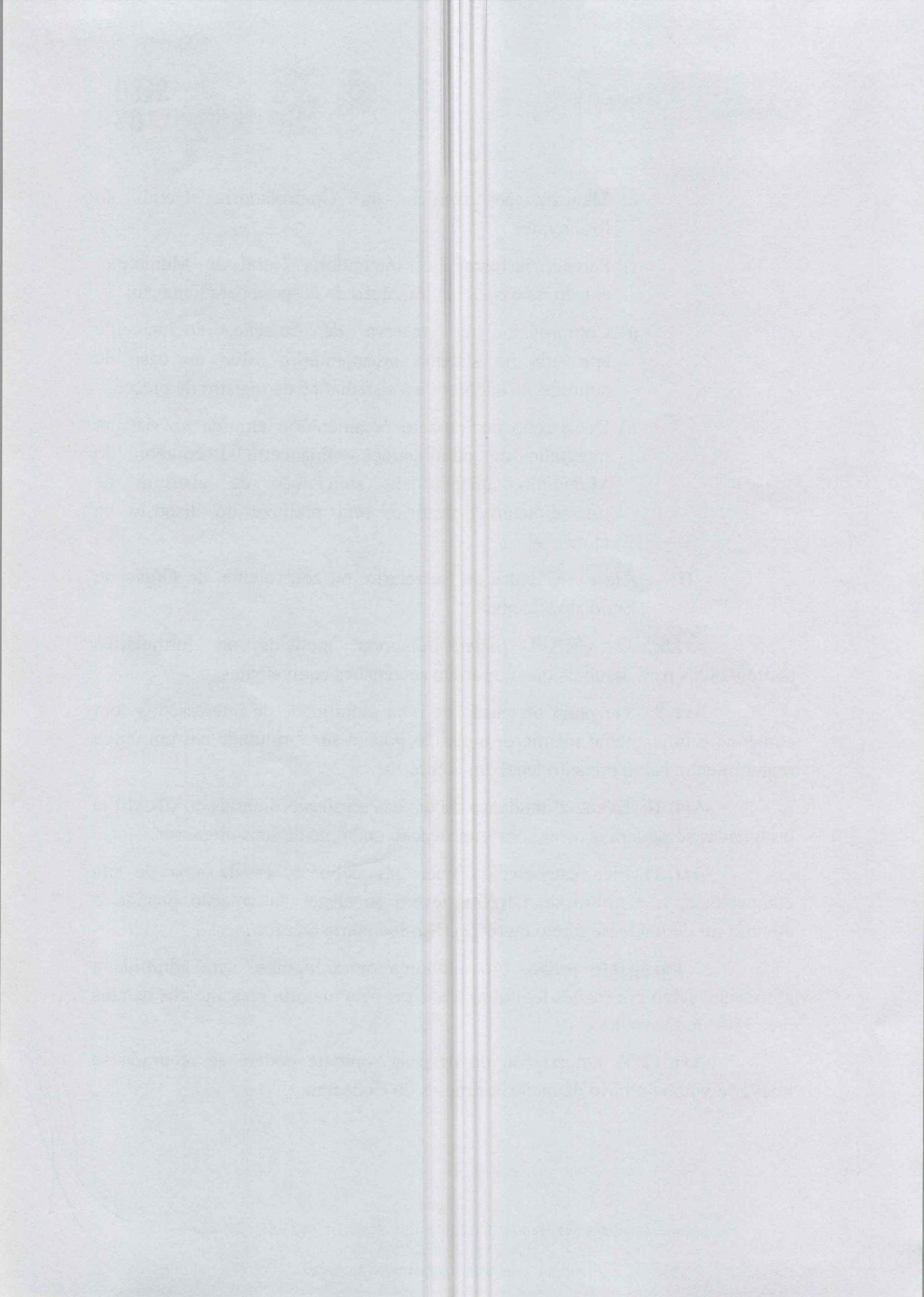
Art. 10 Eventual mudança do dia das sessões ordinárias do CRAFI já designadas só poderá ocorrer com a aprovação unânime de seus membros.

Art. 11 Fica estabelecido que, nas deliberações de atos de sua competência, o membro do CRAFI deverá se abster da votação quando o assunto for de interesse direto da respectiva Secretaria ou afim.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese será admitida a abstenção, salvo por razões legítimas e aceitas pela maioria presente dos demais membros do Conselho.

Art. 12 A autorização da despesa somente poderá se recusada se houver o voto contrário da maioria simples do Conselho.





CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13 A atuação no Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão – CRAFI/SC constitui-se atividade de caráter excepcional, que extrapola as usuais exercidas pelos seus membros e será considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Os membros do CRAFI terão direito ao recebimento a uma remuneração, a título de “gratificação de presença” no valor de 213 UFM por cada reunião, limitado o recebimento a 03 (três) sessões mensais, sendo 02 (duas) ordinária e 01 (um) extraordinária.

Art. 14 Os atos do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão – CRAFI/SC, notadamente os decisórios ou deliberativos, devem ter forma de resolução, a ser assinada pelos seus membros.

Art. 15 O Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão – CRAFI/SC pode editar, mediante resolução, normas complementares a este Decreto que não o contrariem.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário, em particular os preceitos do Decreto nº 339/2017 e suas alterações.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Agosto de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal